

AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Reg. Fundiária - SEAGRI.

Normativa Interna GIDSA/DITEC/IDARON Nº 003 de 11 de junho 2012.

DA: GIDSA/ DITEC

PARA: Todas as Supervisões e ULSAV's

Considerando o disposto na Seção V do Decreto 9735 de 03/12/2001 que regulamenta a Lei 982 de 06/06/2011 que dispõe da prevenção, do Controle e da Erradicação da Anemia Infecciosa Egüina no Estado de Rondônia;

Considerando o disposto da Instrução Normativa Nº 45 de 15/06/2004 que Aprova as Normas para a Prevenção e o Controle da Anemia Infecciosa Egüina - A.I.E;

Considerando o disposto na Resolução 01 da CECAIE de 29/09/2006 que Aprova as normas apresentadas sobre procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e erradicação da Anemia Infecciosa Equina (AIE), de aplicação obrigatória em todo o Estado de Rondônia,

NORMATIZAR:

Art. 1° Aprovar as normas constantes nos Anexos dessa Circular Interna para padronização dos procedimentos aplicados quando do resultado positivo no diagnóstico de Anemia Infecciosa Eqüina.

Art. 2° Os procedimentos previstos nessa Circular Interna deverão ser adotados por todas as EAC's (Escritórios de Atendimento a Comunidade) e UVL (Unidade Veterinária Local).

Art. 3° Fica revogada a Circular Interna Normativa Nº 002 de 29 de abril de 2011.

Art. 4° Esta Circular entra em vigor na presente data.

Fabiano Alexandre dos Santos

Diretor Técnico em exercício Agência IDARON

1



ANEXO I

PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS APLICADOS QUANDO DO RESULTADO POSITIVO NO DIAGNÓSTICO DE ANEMIA AINFECCIOSA EQUINA (A.I.E.)

As atividades estabelecidas nessa Circular Interna são dirigidas a todas as EAC's e UVL's, tendo por objetivo padronizar as medidas aplicadas quando do resultado positivo no diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina.

I - DA BASE LEGAL

Decreto-Lei n. 2.848 de 07/12/40 (Código Penal); Portaria SDA Nº84 de 19/10/1992; Lei Estadual Nº 982 de 06/06/2001; Decreto Estadual 9.735 de 03/12/2001; Instrução Normativa Nº 45 de 15/06/2004; Lei Nº 1367 de 06/06/2004; Resolução 01 da CECAIE de 29/09/2006; Ofício Nº 295 SEDESA-SFA-RO de 19/11/09; Portaria Nº 192 IDARON de 05/04/2011.

II - DOS PROCEDIMENTOS APLICADOS AOS CASOS POSITIVOS DE A.I.E.

1. Do Recebimento do Exame Positivo Pela ULSAV

Para o diagnóstico da A.I.E., utiliza-se a prova sorológica de Imunodifusão em Gel de Agar (IDGA) ou outra prova oficialmente reconhecida. Os exames são requisitados pelo proprietário a um médico veterinário privado cadastrado na IDARON para a coleta de amostra e requisição de exame laboratorial para diagnóstico de AIE. São de responsabilidade do médico veterinário a colheita e encaminhamento de amostras ao laboratório (de acordo com a Portaria 84, o médico veterinário requisitante poderá nomear outra pessoa como portador para entrega das amostras junto ao laboratório).

Os laboratórios deverão ser credenciados e fiscalizados pelo MAPA para a realização de exames da Anemia Infecciosa Equina e segundo o artigo 4.1.10 da Resolução 01 da CECAIE, cabe ao laboratório comunicar oficialmente a ULSAV, via fax e/ou cópia do resultado do exame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e posteriormente uma cópia do Termo de Responsabilidade.

2. Da Notificação do Produtor

Após o recebimento do exame enviado pelo laboratório é necessário notificar o produtor da existência do animal positivo e dos procedimentos que serão adotados em sua propriedade. A notificação deverá ser documentada com a finalidade de respaldar o



Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Reg. Fundiária - SEAGRI.

técnico notificante, relatando o motivo da visita, as orientações passadas ao produtor e qualquer situação atípica observada, sendo esta arquivada na ULSAV.

2.1 Identificação do animal – realizar a identificação comparando o animal apresentado pelo produtor ou responsável pela propriedade com a resenha descrita no laudo:

2.2 Prestar esclarecimentos quanto:

- A doença, com esclarecimento quanto à forma de infecção, o sacrifício como método de controle da doença evitando que o animal portador contamine outros animais, inclusive de sua propriedade, a forma de prevenção, entre outras;
- A possibilidade de requisição de CONTRA PROVA em até 08 dias da data da notificação oficial, explicando que a contra prova é realizada a partir da amostra do 1° exame (que fica armazenada no laboratório) realizada no laboratório onde foi feito o exame inicial e com custos para o produtor. Os procedimentos de contra prova encontram-se no ANEXO II.
- A realização do reteste, que é uma ferramenta de perícia, feito em laboratório oficial e com uma nova amostra colhida pelo serviço oficial. Poderá ser requerido pelo proprietário quando houver discrepância entre o resultado do primeiro teste e a contraprova¹ e pelo Serviço Veterinário Oficial quando for evidenciado que a resenha do resultado positivo não corresponde com a identificação do animal apresentado ou quando houver dúvidas referentes à qualidade e veracidade do processo da coleta, identificação da amostra e envio ao laboratório².
- A proibição de uma nova coleta de material de um mesmo animal com resultado POSITIVO para Exame Laboratorial de AIE, excetuando-se nova coleta para reteste, autorizado pelo MAPA³.
 - Ao médico Veterinário requisitante dos exames (sendo o mesmo requisitante dos dois exames) caberá advertência emitida pela Gerência da IDARON e em caso de reincidência, em seu descadastramento junto a IDARON para requisição de exame de AIE.
 - Já o proprietário que não cumprir com as normas da Resolução, configura infração a Lei 982/01, punível com multas no seguinte termo:

Lei 982 de 06/06/201 alterada pela Lei 1367, Art. 1, VIII, d, que pune aos que não cumprirem as medidas compulsórias previstas pela Agência IDARON para prevenção, combate, controle e erradicação das doenças referidas na Lei de Defesa Sanitária Animal, por auto de infração.

2.3 Investigação Epidemiológica – deve ser realizada investigação epidemiológica quanto ao trânsito destes animais nos últimos 45 dias, onde estes possam ter entrado

¹ Ofício nº 295/09 SEDESA/DT/SFA-RO

² Resolução nº1 CECAIE-RO de 29/09/06 – Art. 3.11.1.0.

³ Resolução nº 01 da CECAIE-RO - Art. 3.6.



AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Reg. Fundiária - SEAGRI.

em contato com outros equídeos e/ou em contato com os equídeos dos vizinhos, além de outros vínculos (fômites);

- **2.4 Animal encontra-se morto na ocasião da notificação -** No caso em que animal estiver morto na ocasião da notificação, identificar o animal comparando com a resenha presente no laudo, informar em Ficha de Atendimento Individual (F.A.I.) o acontecido e **encaminhar uma cópia para a GIDSA**;
- **2.5** Animal desaparecido na ocasião da notificação no caso de desaparecimento do animal, solicitar do produtor uma cópia do **Boletim de Ocorrência** para arquivamento na ULSAV junto com o exame do animal e uma cópia para ser encaminhada para GIDSA;
- **2.6 Caso o animal venha a óbito durante o isolamento -** Esclarecer ao proprietário que caso o animal venha a óbito enquanto aguarda para ser sacrificado (isolamento), o mesmo deve informar a IDARON para que um técnico da IDARON ateste o óbito pela conferência do animal através da resenha presente no laudo;

Obs. Informar ao proprietário que é de sua responsabilidade a veracidade das informações prestadas aos técnicos da IDARON, o que configura infração a Lei 982/01, punível com multas no seguinte termo:

Lei 982 de 06/06/201 alterada pela Lei 1367, Art. 1, VIII, alínea c, pune com multa no valor de 70 UPF, aos que simularem medidas de prevenção, combate, controle e erradicação estabelecidos na Legislação de Defesa Sanitária Animal, com objetivo de deixar de cumprir as medidas indicadas pela Defesa Sanitária Animal, de acordo com o Art. 16, VIII, alínea c da Lei 1367 de 2004.

3. Da Interdição da Propriedade

- **3.1 Preenchimento do Termo de Interdição de Propriedade -** Após identificação do animal positivo a propriedade deve ser interditada lavrando-se o Termo de Interdição (ANEXO IV), conforme modelo previsto pela Resolução 01 da CECAIE acrescentando as coordenadas (em Graus, Minutos e Segundos) e o número do foco (numeração iniciada em janeiro de 2011 e que deve ser contínua).
- **3.2 Proibição da movimentação dos animais -** Prestar esclarecimentos quanto a proibição da movimentação dos animais de propriedades interditadas, o que configura infração a Lei 982/01, punível com multas não cumulativas nos seguintes termos:

Lei 982 de 06/06/201 alterada pela Lei 1367 de 26/07/2004, Art. 1,

III – 10,0 UPF: c) aos proprietários de animais que promoverem a movimentação e o trânsito de animais procedentes de áreas ou propriedades interditadas pela Agência IDARON, por cabeça; e

X – 120,0 UPF: aos proprietários de animais, estabelecimentos criatórios, comerciais e entidades promotoras de eventos pecuários que se recusarem ao cumprimento de interdição necessária ao controle e erradicação de doenças constatadas, sem prejuízo de outras penalidades, por auto de infração."

AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Reg. Fundiária - SEAGRI.

4. Do Isolamento ou Sacrifício dos Equídeos Portadores

- 4.1 O sacrifício deve ocorrer em até 15 dias da data da notificação com emissão do TERMO DE SACRIFÍCIO (ANEXO V) conforme modelo da Resolução 01 da CECAIE¹. Acrescentar a numeração do foco;
- 4.2 O equídeo positivo deve permanecer isolado do restante da tropa até a data do sacrifício:
- 4.3 Casos positivos não são passíveis de indenização por se tratar de uma doença incurável e letal, conforme Art. 22 da IN 45 de 15/06/04;
- 4.5 Caso o proprietário dificulte ou não permita a realização do sacrifício, poderá ser responsabilizado criminalmente por difusão de doença² e configura infração a Lei 982/01, punível com multas não cumulativas nos seguintes termos:

Lei 982 de 06/06/201 alterada pela Lei 1367 de 26/07/2004, Art. 1, IV, alínea I pune com multa de 20,0 UPF: os proprietários, possuidores, detentores ou transportadores de animais, produtos, subprodutos de origem animal e materiais biológicos, que não permitirem ou dificultarem a ação fiscal da Agência IDARON, por auto de infração" ou

IX – 100,0 UPF: aos proprietários, possuidores, detentores ou transportadores de animais, produtos, subprodutos de origem animal e materiais biológicos, que visem impedir, dificultar ou embaraçar o cumprimento das medidas sanitárias previstas na Legislação de Defesa Sanitária Animal, ou constrangerem o servidor responsável pela ação fiscal, por auto de infração;

5. Do Saneamento do Foco

- 5.1 O responsável Conforme orientação do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, passa a ser de responsabilidade do Servico Veterinário Oficial o saneamento do foco e perifoco. A colheita de novas amostras para testes laboratoriais para AIE somente poderá ser realizada sob responsabilidade do serviço veterinário oficial, enquanto durar a interdição, devendo o proprietário ser informado que ficará proibida a coleta por parte da iniciativa privada enquanto durar o processo de saneamento.
- 5.2 O início O processo de saneamento inicia-se após o sacrifício do animal positivo (inclusive podendo ser realizado na mesma data deste) com a colheita de todos os equídeos com mais de 06 meses de idade existentes na propriedade para realização de teste diagnóstico em laboratório oficial da Rede LANAGRO ou Credenciado Público. Os equídeos com menos de 06 meses de idade deverão ser

Resolução nº 1 CECAIE de 29/06/06. Art. 7.1.

² CÓDIGO PENAL - Decreto-Lei nº 2.848 de 07/12/1940, Título VII, Capítulo I, Art. 259, Difundir doença ou praga que possa causar dano a floresta, plantação ou animais de utilidade econômica e capítulo II, Art. 268, Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.



identificados, isolados e coletados quando completarem 08 meses, idade em que já não há interferência da imunidade colostral. Caso o resultado seja positivo, o animal deverá ser sacrificado. Caso o resultado seja negativo, deverá ser novamente testados após 45 dias, para então serem incorporados ao rebanho quando apresentar resultados negativos em dois testes laboratoriais.

- **5.3 A Identificação dos animais** Para a identificação dos equídeos amostrados deve-se usar o anexo I da Resolução nº 1 da CECAIE-RO ou outra forma confiável de identificação sob julgamento do fiscal de defesa, por exemplo: marca ferro, registro de raça entre outras.
- **5.4 O preenchimento dos formulários** os seguintes formulários deverão ser preenchidos e enviados a GIDSA:
 - Formulário de Requisição de Exame de Anemia Infecciosa Equina (ANEXO VI) com a finalidade de levantamento de informações epidemiológicas sobre a AIE no estado de Rondônia a ser utilizado nas propriedades com animais positivos no trânsito e/ou saneamento (preencher no ato da notificação do positivo) e;
 - Requisição e Resultado de Diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (ANEXO VII) para envio ao LANAGRO.

Obs. Não é necessário preenchimento de FORM-IN e nem envio de cópia das resenhas dos animais a GIDSA, pois será utilizada apenas para identificação do animal pela Unidade.

5.5 – O processamento e envio das amostras

As amostras poderão ser coletadas em tubo vacutainer ou em seringas de 10 ou 20 ml.

Quando seringas forem utilizadas, deve-se evitar aspirar o sangue violentamente prevenindo a hemólise. Após coleta, mantê-las em temperatura ambiente até completa dessoragem. Recomendamos que o processo inicial da formação do coágulo seja verificado ainda na propriedade, mesmo que demande mais tempo do técnico, afim de avaliar a qualidade da amostra, pois quando hemolisadas precisarão ser recoletadas, pois interferem na leitura do exame, conforme esclarecimento do LANAGRO.

O soro deve ser transferido para tubo eppendorf, evitando-se o preenchimento total do tubo, pois ao congelar haverá o aumento do volume com risco de extravasamento do conteúdo, e enviado a GIDSA, com a identificação do animal, legível, numa fita de esparadrapo com largura de 01 cm afixada próxima a tampa (conforme figura 1) fixadas em lâmina de isopor com espaço aproximado de 3 cm x 3 cm para cada amostra, separadas por propriedade (figura 2), conforme modelo abaixo:

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Reg. Fundiária - SEAGRI.

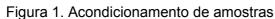




Figura 2. Identificação da propriedade

MUNICÍPIO: PIMENTA BUENO

PROPRIEDADE: CHÁCARA MAMA MIA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ SOUZA

ANIMAIS: XUXA

PALOMA VENTANIA

CORCEI

CORCEL

01

PITIÇO

Obs. Manter as amostras (soro) em congelador até seu envio.

O envio das amostras deverá ser programado de forma que as mesmas cheguem a GIDSA até a quinta-feira evitando a permanência de amostras nos Correios nos finais de semana que resulta na perda da refrigeração com descarte das mesmas.

A GIDSA enviará as amostras ao LANAGRO-PA somente na segunda-feira e terçafeira para evitar a permanência de amostras nos Correios nos finais de semana que resulta na perda da refrigeração com descarte das amostras.

Esclarecer aos proprietários que a demora no processo se deve a necessidade de se respeitar a data de envio das amostras para que as mesmas não sejam perdidas ao permanecerem nos correios nos finais de semana.

- **5.6 O laudo** O laudo do LANAGRO, em geral, é emitido em 05 a 07 dias da data de recebimento das amostras pelo mesmo e **não pode ser utilizado para trânsito**.
- **5.7 Propriedade saneada** Será considerada propriedade saneada quando todos os equideos existentes na propriedade apresentarem dois exames negativos **consecutivos**, sendo o primeiro teste logo após o **sacrifício do último caso**



well-wood a consumal took well-wood water was 45 (average a circa) disco

confirmado e o segundo teste realizado **pelo menos 45** (quarenta e cinco) dias após o primeiro.

Quando houver positivo nas coletas do saneamento, a nova coleta pode ser feita no ato do sacrifício dos positivos, mesmo que o intervalo entre as coletas seja de poucos dias, pois na presença de um positivo o processo é zerado e deve ser reiniciado, de forma a encurtar o período de saneamento.

Caso o proprietário dificulte ou não permita a realização do saneamento, configura infração a Lei 982/01, punível com multas não cumulativas nos seguintes termos:

Lei 982 de 06/06/201 alterada pela Lei 1367 Art.1, VII, alínea "a" que penaliza com 50 UPF os proprietários, possuidores, detentores ou transportadores de animais, produtos, subprodutos de origem animal e materiais biológicos, sujeitos ao controle sanitário oficial que não permitirem ou dificultarem a coleta de amostras de materiais de interesse à Defesa Sanitária Animal, por auto de infração;

6. Da Desinterdição da Propriedade

Depois de atendido o item 05 a propriedade será desinterditada com a emissão do **TERMO DE DESINTERDIÇÃO** (ANEXO VIII). Identificar o número do foco no termo de desinterdição.

7. Do Relatório Mensal de Anemia Infecciosa Equina

O Relatório Mensal de AIE deve ser enviado a GIDSA pela Intranet, na pasta de Relatórios Mensais da Unidade correspondente até o 5º dia útil do mês seguinte e posteriormente o original pelo malote. Será utilizado para o lançamento de animais positivos no trânsito e no saneamento.

No relatório mensal de AIE deverão constar apenas as propriedades com animais positivos (independente de ser foco ou perifoco).

O relatório é formado por três tabelas onde serão lançadas informações referentes a IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS, a quantidade de atividades realizadas e quanto ao CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DOS FOCOS.

Modelo de Relatório Mensal de AIE e o Instrutivo sobre o preenchimento do relatório mensal encontram-se nos ANEXO IX e ANEXO X, respectivamente.

As legislações e os anexos encontram-se disponíveis na INTRANET (GIDSA/PNSE-Equídeos/ANEMIA INFECCIOSA EQUINA).

Casos omissos devem ser reportados a coordenação do PNSE para parecer.



ANEXO II

É facultado ao proprietário requerer a realização da **CONTRA PROVA** desde que solicitada em até 08 dias da data da notificação oficial¹.

A contra prova é realizada a partir da amostra do 1° exame (que fica armazenada no laboratório) realizada no laboratório onde foi feito o exame inicial e com custos para o produtor.

A contra prova deve ser requerida através do formulário para requisição de Contra prova (ANEXO III) que deverá ser enviado via **fax** pela ULSAV para a GIDSA para posterior encaminhamento para a SFA, responsável pela autorização da mesma. A Autorização de Contra Prova emitida pela SFA será encaminhada para ULSAV, via fax ou e-mail, para que esta notifique/informe o produtor. A SFA é responsável pela notificação do laboratório. O produtor deverá procurar o laboratório para que seja marcada a data da realização da contra prova. O laboratório deverá comunicar oficialmente ao Serviço Veterinário Oficial a data agendada para realização da contra prova.

O comparecimento de técnicos da IDARON para a realização da conta prova não é obrigatório, desde que tenha ocorrido, oficialmente, a comunicação da data da contra prova, porém é recomendado para dar maior credibilidade ao exame².

Não é de responsabilidade do técnico da IDARON a leitura do exame, apenas atestar que os procedimentos adotados durante a execução do teste tenham sido respeitados.

Caso haja o acompanhamento deverão ser observados:

- O deslacre da amostra que se encontra armazenada (figura 3);
- O preenchimento da lâmina (já com o ágar) com o soro padrão, antígeno e o soro do animal a ser testado (figura 4);
- O lacre da câmara úmida (estufa) que pode ser feito com lacre ou com a fita personalizada (figura 5);
 - O preenchimento e assinatura da ata (figura 8);
 - O deslacre da câmara úmida (figura 6);
 - A continuação do preenchimento e assinatura da ata com o resultado do exame.

Lembramos que a metodologia deve ser a mesma para todas as contraprovas, porém variações de materiais utilizados podem ser observadas (câmara úmida, lacre, entre outras).

Não há um formulário padrão para o resultado da contra prova e geralmente os laboratórios utilizam o próprio Livro Ata como comprovação, devendo uma cópia desta página ser entregue ao técnico da IDARON.

Após o resultado, requerer uma cópia do mesmo para arquivamento junto à solicitação e autorização de contra prova, arquivados na ULSAV, e uma para envio a GIDSA.

 $^{^{1}}$ Resolução nº 1 da CECAIE de 29/09/06 - Art. 3.9

Resolução nº 1 da CECAIE de 29/09/06 - 3.10.1.Caso a Fiscalização da IDARON não compareça, a contraprova somente terá validade se a comunicação tiver sido feita oficialmente ao Serviço de Defesa Sanitária Estadual (IDARON).

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Reg. Fundiária - SEAGRI.



Figura 3- Deslacre da amostra



Figura 4- Preenchimento da lâmina



Figura 5- Lacre da câmara úmida



Figura 6- Deslacre da câmara úmida

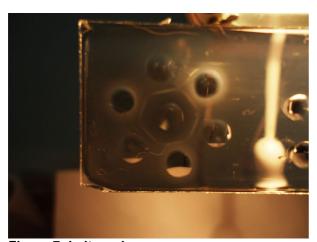


Figura 7- Leitura do exame

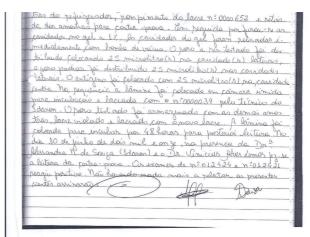


Figura 8- Preenchimento da ata



ANEXO III

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR Superintendente Federal de Agricultura em Rondônia/SFA/RO

	estado civil		
	CPF		
ara <mark>Anemia Inf</mark>	ecciosa Eqüina do(s	s) meu(s) anima	al (is) abaixo
	Rondônia		
ınimal (is):	, , , terraeriia.		
	1	1	
Município			_
Δesin	atura do Proprietário		
	amente requerer para Anemia Inf ue se encontra(r inimal (is):	amente requerer a Vossa Senhoria A para Anemia Infecciosa Eqüina do(sue se encontra(m) na propriedade	estado civilCPF amente requerer a Vossa Senhoria AUTORIZAÇÃO para Anemia Infecciosa Eqüina do(s) meu(s) anima ue se encontra(m) na propriedade, Rondônia. nimal (is):



ANEXO IV

TERMO D	E INTERDIÇÃO DE PR	ROPRIEDADE Nº	
Ás horas o	do dia	do mês	do ano de
, no mun	icípio de		Estado
de Rondônia, na propri	edade		, situada a
na propriedade do (a) se			
sito à			
município de			, UF,
compareceu o médico v	eterinário		,
acompanhado		das	testemunhas
			tendo lavrado o presente
termo de interdição do	estabelecimento acim	a citado. Ficando a par	rtir desta data, por tempo
			devido à comprovação de
exame(s) positivo(s) pa			do(s) laboratorial (ais) nº
			emitido (s) pelo
laboratório			, em ae
			ste foco, de acordo com o
			de O não
cumprimento da interdição			
			m o disposto na resolução
			ndo como fiel depositário o proprietário ou por seu
representante legal, esta			
representante legal, esta		DOS ANIMAIS	папуо е репаг.
EQÜÍDEOS	MACHO		TOTAL
< 6 MESES	WACTIO	ILVILA	TOTAL
> 6 MESES			
TOTAL			
TOTAL			
	RESPONSÁVEIS	PELA INTERDIÇÃO	
No	OME / ÓRGÃO		ASSINATURA
N/	OME / ÓRGÃO		ASSINATURA
IN			ASSINATURA
	CIENTE DO	PROPRIETÁRIO	
	NOME / RG		ASSINATURA
•	NOIVIL / INO		ASSINATORA
TESTEMUNHAS:	O PROPRIETÁRIO I	RECUSOU-SE ASSINAF	र
1	NOME / RG		ASSINATURA
	NOME / RG		ASSINATURA



ANEXO V

TERMO DE SACRIFÍCIO

Aos d	ias do mês de		, de,
às horas, na proprieda	de		, do (a)
senhor(a) localizada:			,
foi (foram) sacrificado(s) o(s) eq Normativa SDA nº. , de	jüídeos abaixo especifica de	ado(s), em atend de	imento à Instrução e a Resolução CECAIE
Normativa SDA nº, de _ RO Nº, de de	de	, confo	rme exame(s) anexo(s).
Nome ou número do animal	Número do exame (laudo)	Data	Laboratório
Total de animais sa	crificados		
	1		
Nome/Car	imho	_	Assinatura
Médico Veterinário			Assinatara
Nome/R)C		Assinatura
Proprietário do animal ou se			Assiriatura
·			
Testemunha - N	Nome/RG		Assinatura
Testemunha - N	Nome/RG		Assinatura
Nome, Matrícula - Ó	rgão/ Carimbo.		Assinatura



AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Reg. Fundiária - SEAGRI.

ANEXO VI FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE EXAMES PARA ANEMIA INFECCIOSA EQUINA AIE PARA CASOS DE SANEAMENTO DE FOCO E PERI FOCO DE AIE Nº Atendimento a: () FOCO () PERIFOCO Se perifoco, indicar a propriedade foco: Nome do criador Código Nome da propriedade Código Unidade Regional Unidade Local UF Município Telefone Coordenadas (graus, minutos e segundos) População de equídeos: Espécie Faixa etária Muares Equinos Asininos Macho Fêmea Macho Fêmea Macho Fêmea Até 6 meses Acima de 6 m Dados dos animais positivos: ■ Nativo Outro Estado: Origem do animal positivo ☐ Procedente de outra propriedade ☐ Esporte ☐ Companhia Função do animal positivo Trabalho Reprodução ☐ Trabalho ☐ Venda Motivo do exame Reprodução ☐ Esporte/evento ☐ Controle Sinais Clínicos: □ Anemia □ Depressão □ Perda de peso □ Edema □ Petéquias □ Ausentes ☐ Febre Provável origem da doença ou vínculo epidemiológico: □ Propriedade vizinha/animais entram em contato pela cerca Participação de animais da propriedade em aglomerações Presença intensa de vetores (mutuca, mosca dos estábulos) ☐ Estrada no interior ou periferia da propriedade Utilização da mesma agulha em vários equídeos Pessoas (utilização de utensílios em equídeos de outras propriedades) Aquisição de animais / material de multiplicação animal Animais introduzidos temporariamente (empréstimo para trabalho, reprodução e outros) Outra (especificar em "observações gerais") Animais circulam entre os pastos das propriedades Não identificada Não há contato (propriedade fechada do ponto de vista epidemiológico) Observações gerais Local e data de Nome e assinatura do Médico Veterinário CRMV ou CFMV

Endereço

Fone



Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Reg. Fundiária - SEAGRI.

Município	UF	CEP

ANEXO VII

REOUISICÃO E RESULTADO DE DIAGNÓSTICO DE ANEMIA INFECCIOSA FOÜINA

(PAR	A FINS DE LEVANTA	AMENTO S	OROLÓGICO DERÁ PREE	O) – SOM	ENTE Ó	DRGÃO D	E DEFESA EST	TADUAL OU
	FEL	JEKAL PO	DEKA PKEE	NCHER E		DRMULAR	ao.	
LABC	DRATÓRIO:				EFONE:			
	EREÇO:			L				
VETE	ERINÁRIO REQUISITA	NTE:		TELE	FONE:		CRMV:	
	EREÇO:			l				
PROF	PRIETÁRIO DO(S) ANII	MAL (IS):			TELE	FONE:	FAX:	
	RIEDADE:			MUNICÍI	PIO:			UF:
ENDE	EREÇO DA PROPRIEDAI	DE:						
COOF S	RDENADAS (graus, minut	tos e segundo	os)	,	,,	DATA D	A COLETA:	
		IDENT	TIFICAÇÃO	DOS A	<u> </u>	[<u>S</u>		
<u>UF</u>	Nome ou n.º	Nº do exame	Espécie (E, M, A)	<u>Raça</u>	<u>Sexo</u>	Idade (meses)	Pelagem	Resultado
LABO	RATÓRIO FABRICANTE:				ENO UTII	LIZADO:		
				PARTIE VALIDA				
				VILLIDI	IDL.			
VETE	RINÁRIO OFICIAL RI	EQUISITA	NTE:					
	Local e data				_	C	arimbo e assin	atura
RESP	ONSÁVEL TÉCNICO I	PELO LAB	ORATÓRIO:					
	Local e data	a				Ca	nrimbo e assinat	tura
1ª via-	proprietário		2ª vi	a-SSA/DF	FA		3ª via	- laboratório

1ª via-proprietário



ANEXO VIII

	TERMO DE DESINTERDIÇÃO	DE PROPRIEDADE N°	·/	<u>-</u> ·
	horas, do dia , no município de ònia, na propriedade			Estado
município	de		, UF	
compared	de eu o médico veterinário		l da Defesa Sanitá	:
(dois) exa para Ane	ado partir desta data, após const ames oficiais com resultados nega mia Infecciosa Eqüina (AIE). De a neste momento, os riscos de infe	ativos, consecutivos, con essa forma, considera-s	m intervalo de se que o estabele	dias, ecimento não
	RESPONSÁVE	IS PELA DESINTERDIÇ	ÃO	
	NOME / ÓRGÃO (Carim	ubo)	ASSIN	NATURA
	NOME / ÓRGÃO (Carim	lbo)	ASSIN	NATURA
	CIENTE	DO PROPRIETÁRIO		
	NOME / RG		ASSINA ⁻	ΓURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Reg. Fundiária - SEAGRI.

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Reg. Fundiária - SEAGRI.

ANEXO IX

PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE EQÜÍDEA RELATÓRIO MENSAL- ANEMIA INFECCIOSA EQÜINA

IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

ULSAV:			REGIO	NAL:			MÊS/ANO:	
N° DO FOCO	LAUDO	ANIMAL	PROPRIETÁRIO	COORD	ENADAS	DATA DO	DATA DO	MÉTODO DE
N DO FOCO	N°	(NOME)	(NOME)	LATITUDE (S)	LONGITUDE(W)	EXAME	SACRIFÍCIO	SACRIFÍCIO
OBS:								

S:	NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS:
S:	NÚMERO DE PROPRIEDADES TRABALHADAS:

CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE FOCOS

		N° DE FOCOS	N° DE FOCOS TIPO DE		TIPO DE	POPULAÇÃO	POPULAÇÃO	N° DE CASOS	NÚ	MERO DE ANIM	IAIS
Nº DO FOCO	ESPÉCIE	NOVOS FOCOS	EM SANEAMENTO	CRIAÇÃO	EXISTENTE NO	EXAMINADA	(diag. Positivos)	EM ISOLAMENTO	ABATIDOS	SACRIFICADOS	

Espécie: EQU-equinos MUA-muares ASI-asininos

Tipo de criação: JC - Jóquei clube SH - Sociedade hípica H - Haras FC - Fazenda de criação UM - Unidade militar CR - Cancha reta



Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Reg. Fundiária - SEAGRI.

ANEXO X

INSTRUTIVO PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO MENSAL DE AIE

1º tabela - IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Esta tabela destina-se a identificação dos animais positivos sob responsabilidade da Unidade (unidade do município/distrito em que se encontra o animal e não a Unidade que atende a propriedade). Os casos atendidos por outras Unidades deverão ser repassados a Unidade responsável para que seja informado em seu relatório.

Os animais devem ser incluídos no mês da data do resultado do exame, permanecendo nela até que os mesmos sejam sacrificados/óbito por outra razão/roubo/desaparecimento. Desta forma, animais em isolamento, mesmo que prolongado, devem ser relatados todos os meses no relatório, até a resolução de seu caso. Animais que não forem sacrificados (em isolamento,) devem ter seu motivo descrito no campo OBSERVAÇÃO.

Nº do foco: Número de sequência cronológica, utilizado a partir de 2011 para identificar os focos de cada município. É formado pelo nome do município seguido por barra e 04 algarismos. Ex: Cujubim/0003

Nº do laudo/exame: nº informado pelo laboratório, sendo que o nº utilizado pelo LANAGRO encontra-se na parte superior direita do laudo (LAUDO LDA AIE Nº:xxx/xx/xxxxx) e deverá ser repetido para todos os animais positivos no mesmo laudo.

Latitude e longitude: devem ser informadas em Grau, Minutos e Segundos.

2º tabela – ATIVIDADES REALIZADAS

- O Número de Atendimentos Realizados refere-se ao número de visitas, nos mês, as propriedades foco e perifoco.
- O Número de Propriedades Trabalhadas refere-se ao número de propriedades visitadas, foco e perifoco.

3º tabela - CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE FOCOS

O controle epidemiológico de focos leva em consideração apenas as atividades do mês em questão, logo, só deverá ser preenchido quando houver animais positivos ou realização de sacrifício. Mesmo que a Unidade receba o laudo positivo no último dia do mês, onde nem sempre é possível notificar o produtor, tal animal deve constar no relatório e contar como em isolamento. Propriedades com animais em isolamento, mas que no mês informado no relatório não tiver atividade, não devem ser relatadas no controle epidemiológico de focos (ex. CUJUBIM/0001).

Obs. Animais que vierem a óbito não por sacrifício, não deverão ser incluídos no Controle Epidemiológico de Focos, apenas relacionados no campo de observação da primeira tabela.

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Reg. Fundiária - SEAGRI.

- 1. **Nº do foco:** Número de sequência cronológica utilizado a partir de 2011 para identificar os focos de cada município. É formado pelo nome do município seguido por barra e 04 algarismos.
- 2. Espécie: indicar a espécie animal conforme código: EQU equinos MUA muares ASI asininos
- 3. **Número de focos**: número de propriedades com um ou mais casos com diagnóstico positivo conclusivo no **mês** ou quando há atividade (sacrifício) numa propriedade interditada em mês anterior.
 - Os **novos focos** são as propriedades que foram interditadas no mês a que se refere o relatório, independente de quantos atendimentos tiverem sido realizados (ex: sacrifício de positivos, coletas para saneamento, sacrifício dos positivos no resultado do LANAGRO, novas coletas para saneamento).
 - Os focos em saneamento deverão ser registrados quando houver atividade em propriedades interditadas em mês anterior, ou seja, (novos casos positivos e/ou quando houver eliminação dos animais isolados em mês anterior).
 - Quando houver mais de uma espécie envolvida no mesmo foco, não repetir o número de focos, ou seja, contabilizar o foco na primeira espécie, e preencher o campo com zero para as demais espécies.
- 4. Tipo de criação: JC Jóquei clube SH Sociedade hípica H Haras FC Fazenda de criação UM Unidade militar CR Cancha reta
- 5. **População existente no novo foco:** número de animais existentes no(s) novo(s) foco(s) no momento do aparecimento do primeiro caso, incluídos os que vieram a óbito pela doença.
- 6. **População examinada:** número de animais submetidos a exame laboratorial para a doença no(s) foco(s) em questão, novo(s) e/ou em saneamento. Ou seja, independente do número de vezes que os animais são coletados, a população examinada corresponde ao estoque de equídeos da propriedade com idade para ser coletada, incluindo o sacrificado (positivo no exame de laboratório privado).
- 7. **Número de casos (animais com diagnóstico positivo conclusivo):** número de animais com DIAGNÓSTICO POSITIVO CONCLUSIVO no mês, incluídos os que vieram a óbito pela doença. O número de casos positivos será o total de animais positivos no mês tanto no trânsito quanto no saneamento.
- 8. **Número de animais em isolamento:** número total de equídeos portadores mantidos em área delimitada, de acordo com a determinação do serviço veterinário oficial, visando impedir a disseminação da doença a outros equídeos. Também serão considerados em isolamento os animais positivos no mês ainda que não tenha sido possível a notificação do produtor.
- 9. **Número de animais abatidos:** número total de animais enviados ao abate sanitário, em estabelecimento sob supervisão do serviço veterinário oficial, por município e por espécie.
- 10. **Número de animais sacrificados:** número total de animais sacrificados cujas carcaças foram destruídas na propriedade, sob supervisão do serviço veterinário oficial, por município e por espécie. Animais que vierem a óbito por outras causas não deverão ser contabilizados.
- 11. **Total:** incluir os totais nos espaços apropriados.



Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Reg. Fundiária - SEAGRI.

Ex.:

CUJUBIM/0002 – Sacrifício de animais isolados em mês anterior. Basta apenas informar que é um foco em saneamento e o número de sacrificados, por espécie envolvida, não sendo necessário preencher os dados da propriedade (tipo de criação, população existente, examinada, positivos).

CUJUBIM/0004 – Novos exames realizados em propriedade interditada em mês anterior. Informar que é um foco em saneamento, quantos animais foram examinados, quantos positivos e se estão isolados ou foram sacrificados.

CUJUBIM/0005 – **novo foco com apenas uma espécie envolvida**. Quando houver positivos em propriedade não interditada é considerado um novo foco e todas as informações deverão ser preenchidas.

CUJUBIM/0006 – **Novo foco com mais de uma espécie envolvida** - novo foco com equinos, asininos e muares (três espécies infectadas). Quando mais de uma espécie estiver envolvida num foco (seja no ou em saneamento), o quantitativo de focos ser apenas 01 e deve constar na linha da primeira espécie relacionada. Neste exemplo a primeira espécie foi a equina, por isso apareceu 1 em novo foco, ficando as demais espécies envolvidas no foco com 0. O primeiro animal citado foi positivo em exame de laboratório da rede privada e os demais positivos em teste no LANAGRO.



IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

ULSAV:	CUJUBIM		REGIONAL:	ARIQUEMES		MÊS/ANO:	JUNHO/12	
Nº DO FOCO	LAUDO	ANIMAL	PROPRIETÁRIO		COORDENADAS		DATA DO	MÉTODO DE
CUJUBIM/0001	N° 2587	(NOME) Paloma	(NOME) Genoveva Soares	12 09 09,9	62 09 09,9	01/01/12	SACRIFÍCIO	SACRIFÍCIO -
CUJUBIM/0002	13254	Catira	João Mendes	11 12 24,5	063 10 53,1	02/02/12	25/05/12	Arma de fogo
	13256	Catiroba	João Mendes	11 12 24,5	063 10 53,1	02/02/12	25/05/12	Arma de fogo
CUJUBIM/0004	2536	Pavão	Jorge Luis	09 25 16,7	062 50 24,8	07/05/12	-	-
CUJUBIM/0005	15368	Branquinha	Gilbert Souza	09 10 10,1	062 10 10,1	31/05/12	-	-
CUJUBIM/0006	243	Mouro	Gumercindo das Neves	09 11 11,1	063 11 11,1	01/05/12	04/05/12	Químico
	142/01/2012	Rato	Gumercindo das Neves	09 11 11,1	063 11 11,1	25/05/12	26/05/12	Químico
	142/01/2012	Ruana	Gumercindo das Neves	09 11 11,1	063 11 11,1	25/05/12	26/05/12	Químico

OBS: Animal Paloma aguardando desmama. Animal Pavão aguardando contra prova. Animal Branquinha – produtor ainda não notificado.

NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS:	08
NÚMERO DE PROPRIEDADES TRABALHADAS:	04

CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE FOCOS

N° DO FOCO		Nº I	DE FOCOS	TIPO DE	POPULAÇÃO	POPULAÇÃO	N° DE CASOS	NÚ	MERO DE ANIMA	AIS
	ESPÉCIE	NOVOS FOCOS	EM SANEAMENTO	CRIAÇÃO EXISTENTE N FOCO		EXAMINADA	(1) D (()	EM ISOLAMENTO	ABATIDOS	SACRIFICADOS
CUJUBIM/0002	EQU	0	1	-	-	-	-	0	0	1
	MUA	0	0	-	-	-	-	0	0	1
CUJUBIM/0004	EQU	0	1	-	-	3	1	1	0	0
CUJUBIM/0005	MUA	1	0	FC	5	1	1	1	0	0
CUJUBIM/0006	EQU	1	0	FC	15	15	1	0	0	1
	ASI	0	0	FC	1	1	1	0	0	1
	MUA	0	0	FC	10	10	1	0	0	1
	TOTAL	2	2		31	30	5	2	0	5